

Lei Nº 99/76

O Prefeito Municipal de Montanha, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal não deliberou no prazo estipulado no § 2º do art. 50 da Lei Orgânica dos Municípios, e baseado parágrafo 4º do mesmo artigo, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Montanha, autorizado a oferecer em garantia dos débitos da Prefeitura para com a ESCELSA Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., relacionados com o consumo de energia elétrica pelos consumidores, Poderes Públicos, Iluminação Pública, Municipais, totalizando R\$ 106.739,67 (cento e seis mil setecentos e trinta e nove cruzeiros e sessenta e sete centavos), até 02-09-76, mais os acréscimos legais, o valor das quotas do ICM que lhe forem creditadas no Banco do Estado do Espírito Santo S.A.- BANESTES.

Parágrafo Único - para que o Banco do Estado do Espírito Santo S.A. BANESTES, efetive o crédito correspondente ao dito valor das parcelas e se ajustarem na forma do Art. seguinte, o Poder Executivo oficiará ao Banco, autorizando a esse creditar a favor da ESCELSA o que lhe for devido, levando a débito da Conta Especial em nome da Prefeitura relacionada com os créditos advindos das quotas do ICM a que se fizer juz, valor das parcelas creditadas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar com a mesma ESCELSA a consolidação dos débitos apurados contra a municipalidade e a forma do pagamento, de preferência em parcelas mensais que deverão ser liquidadas, ou com os recursos próprios, ou com os recursos a serem oferecidos em garantia, podendo para esse fim assinar contratos e quaisquer atos necessários ao fim desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Prefeitura Municipal de Montanha, 25 de Outubro de 1976.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
= Prefeito Municipal =